

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº

18 de 03/08/2018.

EMENTA: Projeto de Lei. Autoriza Poder Executivo Termo de parceria Associação Fênix e Monique Paes Studio de dança Estudante Isaac Otávio Gomes da Silva. Possibilidade.

Autor do Projeto de Lei: Prefeito Municipal Izaías José de Santana

PARECER Nº.220- METL- SAJ- 08/2018

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Izaías José de Santana, com a finalidade de autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Associação Fênix e Monique Paes Studio de Dança em benefício do estudante Isaac Otávio Gomes da Silva e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão, através da Mensagem do Prefeito, pretende "possibilitar as atividades e estudos do estudante Isaac no Ballet Bolshoi".

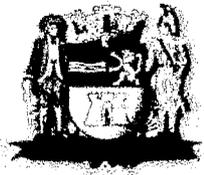
Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30¹ da Constituição Federal.

A Lei Federal 13.019/2014 dispõe:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (g.n)

A Lei Federal nº. 9790/99 preleciona:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias. (g.n)

Conta na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:

(...)

XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária; (g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Jacareí dispõe:

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente :

(...)

XIII - fiscalizar convênios celebrados com entidades públicas ou particulares;

O Projeto de Lei em questão obedece aos preceitos citados nas leis transcritas acima, uma vez que pretende subsidiar a concessão do valor mensal de 23,15 VRM durante o período máximo de 5 anos para auxiliar no custeio do estudante Isaac no período de atividades no Ballet Bolshoi, através de termo de parceria com a Associação Fênix e Monique Paes Studio de Dança, que se responsabilizarão pelas atividades do estudante, bem como no envio de relatório para a Secretaria de Assistência Social do Município de Jacareí (artigo 3º do projeto)e, para tanto, encaminha para votação nesta Casa de Leis, conforme disposto na Constituição Estadual (artigo 20, XIX)

Vale informar que a Associação Comunitária Fênix através da Lei Municipal nº. 5837/2014 (anexo) foi declarada de utilidade pública, bem como consta às fls. 09, ofício solicitando subsídios para o fim pretendido neste projeto de lei, em razão da “extrema vulnerabilidade social” vivida pelo estudante.

Às fls. 10 consta declaração do Studio de Dança Monique Paes se comprometendo a apresentar relatórios anuais para “transparência e confiabilidade”.

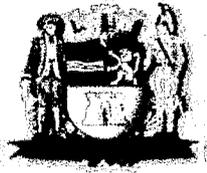
Desta forma, temos que há o interesse público do estímulo à cultura (art. 23, V e 215, CF) e na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 166 e 185.

Apenas devemos citar, a título de esclarecimento, o constante no Art. 16 da LRF (Lei De Responsabilidade Fiscal), incisos I e II:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Assim, o projeto reúne condições para prosseguir, em razão da matéria tratada e competência do Prefeito para tanto.

E ainda, às fls. 11/13 foi apresentado estimativa do impacto orçamentário para os anos de 2018 a 2025, bem como declaração do Secretário de Governo acerca das despesas que "correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente".

CONCLUSÃO

Portanto, o Projeto de Lei em questão é constitucional e legal, estando devidamente apto a prosseguir.

COMISSÕES

Dessa forma, antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Educação, Cultura e Esportes**.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré.

É o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, s.m.j.

Jacaré, 06 de agosto de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

LEI Nº 5.837 DE 25 DE MARÇO DE 2014



Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Fênix.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX**, sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades de defesa de direitos sociais, devidamente constituída em 08 de novembro de 2011, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacaréí – SP sob o nº 056610, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.445.287/0001-05, com foro na cidade de Jacaréí – SP e sede à Rua Doutor Pompílio Mercadante, nº 28, Centro, Jacaréí, Estado de São Paulo, CEP. 12.308-510.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 931, de 29/03/2014.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaréí.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.445.287/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA FENIX			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR POMPILIO MERCADANTE	NÚMERO 28	COMPLEMENTO	
CEP 12.308-510	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO processo@contcam.com.br	TELEFONE (12) 3904-3066		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/08/2018** às **09:57:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018

Ementa: *Projeto de Lei que autoriza o chefe do Executivo a firmar termo de parceria com a Associação Fênix e Monique Paes Studio de Dança. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Lei de Responsabilidade Fiscal. Observância. Possibilidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 220 – METL – SAJ – 08/2018 (fls. 14/18) por seus próprios fundamentos.

A proposta possui fundamento no artigo 27, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e está devidamente instruída nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 06 de agosto de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico